



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13263/19

Origem: Prefeitura Municipal de Várzea

Natureza: Concurso Público

Responsável: Otoni Costa de Medeiros – Prefeito

Advogado: José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3911)

Organizadora: EDUCA – Assessoria Educacional Ltda (CNPJ 07.479.030/0001-71)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL.

Concurso Público. Edital 001/2019.

Prefeitura Municipal de Várzea - PB.

Exame de novo ato de admissão.

Legalidade. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC 01755/20

RELATÓRIO

No presente caderno processual foi examinado o Concurso Público referente ao Edital 001/2019, que objetivou o preenchimento de vagas do quadro de servidores pela Prefeitura Municipal de Várzea, realizado sob a gestão do Prefeito, Senhor OTONI COSTA DE MEDEIROS.

Em sessão realizadas no dia 30 de junho do corrente ano, os membros desta egrégia Câmara proferiram o Acórdão AC2 - TC 01195/20 (fls. 1855/1864), mediante o qual houve o julgamento pela regularidade dos procedimentos levados a efeito na realização do concurso, bem como houve a concessão do competente registro aos atos de admissão até então encaminhados a esta Corte de Contas.

Em razão do que determina a Resolução Normativa RN - TC 103/98, foram anexados ao álbum processual novos atos de admissão decorrentes do certame, bem como pedidos de desistência de candidatos aprovados. Enviada a matéria para análise da Auditoria, foi confeccionado relatório técnico (fls. 1871/1872 e 1892/1893), concluindo pela regularidade das novas admissões.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (1901/1905), opinou pela concessão de registro ao ato analisado.

Seguidamente, o julgamento foi agendado para a presente sessão, com intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13263/19

VOTO DO RELATOR

O concurso e outros atos já foram julgados por esta Câmara, com vários registros concedidos, conforme Acórdão AC2 - TC 01195/20:

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13263/19**, referentes à análise dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Várzea, com o objetivo de prover os cargos previstos no Edital 01/2019, realizado sob a gestão do Prefeito, Senhor OTONI COSTA DE MEDEIROS, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

1) JULGAR REGULAR o Concurso Público referente ao Edital 001/2019, que objetivou o preenchimento de vagas do quadro de servidores pela Prefeitura Municipal de Várzea, realizado sob a gestão do Prefeito, Senhor OTONI COSTA DE MEDEIROS; e

2) CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão constantes no ANEXO ÚNICO.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 30 de junho de 2020.

Neste momento, a análise envidada pelo Órgão Técnico recaiu sobre a admissão da Senhora EDNALVA CRISTINA DE MEDEIROS, classificada em 3º lugar para o cargo de Psicóloga, ocorrida por meio da Portaria 191/2020.

Depois de examinar a documentação apresentada, a Auditoria atestou a regularidade da nova admissão efetuada.

Assim, VOTO pela legalidade da nova admissão e pela concessão do respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13263/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13263/19**, referentes, nessa assentada, ao exame de nova admissão de pessoal decorrente de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Várzea, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONSIDERAR LEGAL** a admissão da Senhora EDNALVA CRISTINA DE MEDEIROS, classificada em 3º lugar para o cargo de Psicóloga, ocorrida por meio da Portaria 191/2020, **CONCEDENDO-LHE** o respectivo registro.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 15 de setembro de 2020.

Assinado 15 de Setembro de 2020 às 15:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 11:05



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO